

Dra. Maria Lurdes Videira Lopes — Aprovado
 Dra. Maria Paula Correia Ribeiro Costa Silva — Aprovado
 Dra. Maria Teresa Zalabeite Gonzalez — Aprovado
 Dra. Mónica Maria Ferreira Seabra Cunha Rocha — Aprovado
 Dr. Paulo Renato Amaro Nunes — Aprovado
 Dra. Raquel Alexandra Sousa Figueiral — Aprovado
 Dra. Raquel Maria Freira Quinteiro Vilela — Aprovado
 Dra. Sofia Isabel Almeida Gonçalves Viamonte — Aprovado
 Dra. Sónia Cristina Moura Pereira Silva — Aprovado
 [...]»

11 abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209506074

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5220/2016

De acordo com o disposto no artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido da trabalhadora, Glória Maria Melo Marques de Oliveira, Enfermeira do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Arrábida/Sesimbra, a partir de 19 de março de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.
 209505297

Aviso (extrato) n.º 5221/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2015, com a trabalhadora Isabel Cristina Francisco Vaz de Andrade, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas, com a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível remuneratório 15, da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fátima Simões Aparício Paiva Penedo, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas.

1.ª vogal efetiva — Cristina Alexandra Garcia Albuquerque Brás, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas.

2.ª vogal efetiva — Ana Paula Perestrelo França Martinho, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas.

1.ª vogal suplente — Maria Belém Molowny Pinto de Oliveira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas.

2.ª vogal suplente — Sara da Câmara Ferreira Francisco, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odivelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

15 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
 209506236

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5411/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Arcos Hotel, Nature & SPA, de 4 estrelas, sito no concelho de Arcos de Valdevez, de que é requerente a sociedade Hotel dos Arcos, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Arcos Hotel, Nature & SPA.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em sete anos contado da data do alvará de autorização de utilização n.º 91/2015, emitido pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em 3 de agosto de 2015, ou seja, até 3 de agosto de 2022.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

4 de abril de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309491008

Despacho n.º 5412/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na chefe do meu Gabinete, licenciada Rita Maria Fonseca Dias Duarte, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

b) Despachar os assuntos da gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;

c) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

d) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

h) Aprovar o mapa de férias, autorizar a renúncia, bem como a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e do Código do Trabalho;

i) Autorizar a inscrição e participação dos membros do gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

j) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

k) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

l) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;